RECURSO ESPECIAL Nº 1.238.439 - DF (2011/0034153-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
RECORRENTE	:	UNIÃO
RECORRIDO	:	MILTON LUIZ PEREIRA
ADVOGADO	:	ANTONIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTRO(S)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. ADICIONAL DA LEI 1.711/52 ART. 184, II. VANTAGEM ASSEGURADA A CARGO DE CARREIRA. MINISTRO DO STJ: CARGO ISOLADO. IMPOSSIBILIDADE DE REGIME HÍBRIDO DE CARÁTER INDIVIDUAL. PRECEDENTES DO STF.

1. O adicional previsto no art. 184, II, da Lei 1.711/52 é vantagem assegurada ao servidor que se aposenta na última classe do cargo de carreira, não sendo devida, portanto, a quem se aposenta em cargo de provimento isolado.

2. É firme a jurisprudência do STF no sentido de que o cargo de Ministro do STJ não é de carreira, mas de provimento isolado. Quem nele se aposenta, portanto, não faz jus à vantagem de que trata o art. 184, II, da Lei 1.711/52, ainda mais se, quando da posse nesse cargo, o dispositivo já não estava mais em vigor.

3. A garantia de preservação do direito adquirido, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, assegura ao seu titular, como é natural, também a faculdade de exercê-lo. Mas de exercê-lo nas condições e sob a configuração em que o direito foi formado e foi adquirido. Ela não serve para sustentar a criação e o exercício de um direito de *tertium genus,* composto das vantagens de dois regimes diferentes, cujo exercício cumulativo não é permitido.

4. No caso, embora tenha adquirido anteriormente o direito de se aposentar como Desembargador Federal, o demandante se aposentou, efetivamente, como Ministro do STJ, cujo direito também veio adquirir em momento posterior. Não há autorização legal ou constitucional para o exercício simultâneo e cumulativo de ambos os direitos assim adquiridos, nem para a transposição isolada de certa vantagem de um cargo para outro.

5. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, renovando o julgamento, por maioria, vencido o Sr. Ministro Arnaldo Esteves Lima, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Sustentaram oralmente o Dr. RODRIGO FRANTZ BECKER, pela parte RECORRENTE: UNIÃO e o Dr. ANTONIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO,

pela parte RECORRIDA: MILTON LUIZ PEREIRA.

Brasília, 1º de dezembro de 2011

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
Relator